

PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
CNPJ/MF 14.308.514/0001-13
NIRE 29.3.0000684-0

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 20.08.2015

DATA, HORA E LOCAL: 20 de agosto de 2015, às 10h, na filial da Companhia, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praça Pio X nº 98, 9º andar, Centro, CEP 20091-040.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Convocados conforme acordado na última Reunião deste Conselho, em 09 de julho de 2015, presentes todos os membros titulares do Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2015, a saber: Srs. Elias de Matos Brito, Gilberto Braga e Jaime Behrmann Martins. Compareceu, como representante da Administração o Sr. Mauro Cesar Silva Cunha e sócia de auditoria Shirley Souza da BKR - Lopes, Machado, empresa contratada e responsável pela auditoria externa da Companhia.

ORDEM DO DIA: (i) esclarecimento do pontos pendentes da última reunião; (ii) análise de contas do segundo trimestre; (iii) aprovação o Regimento Interno do Conselho; e (iv) outros temas de interesse da Companhia.

MESA: Gilberto Braga - Presidente
Maria Isabel Pacheco Martins de Assis - Secretária

DELIBERAÇÕES:

I - Pontos pendentes da última reunião

O Presidente do Conselho, Gilberto Braga, perguntou sobre as questões que ficaram em aberto na última reunião. O Sr. Mauro Cesar Silva Cunha esclareceu que as oscilações nas despesas da Companhia se deram em razão da contratação novos funcionários e o retorno de antigos funcionários, e ainda o dissídio de 6,5%.

O Sr. Jaime Behrmann Martins questionou acerca de despesas de viagem, sendo esclarecido que foi uma viagem feita pelos Conselheiros para o exterior. O Sr. Mauro verificou que tal despesa, embora paga pela Companhia, será reembolsada pela Latapack S.A.

No que tange às despesas cartorárias e ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, ficou estabelecido que na próxima reunião a Companhia, em conjunto com sua auditoria externa, verificará a possibilidade de proceder a um ajuste desses valores retirando-os da demonstração de resultado e registrando-os como acréscimo ao custo valor dos imóveis.

A questão da discrepância do valor do capital social no site da JUCEB já foi devidamente sanada. Outro ponto foi a dúvida sobre o objeto social da Companhia, se seria o caso de alterá-lo já que a empresa possui imóveis próprios que estão alugados. Os Srs. Conselheiros, ao ouvirem o esclarecimento da responsável pelo jurídico Melissa Maria Alonso de Andrade Passini, esta esclareceu que na sua opinião não há necessidade

de realizar a alteração, visto que a empresa não tem como atividade preponderante o aluguel de imóveis próprios. Os Srs. Gilberto e Elias concordaram com tal explicação. O Sr. Jaime, porém, ficou de estudar o assunto e, caso necessário, solicitará à Companhia a elaboração de um parecer profissional sobre o assunto.

Outro ponto discutido na reunião passada foi a necessidade da Companhia ser registrada no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, sendo certo que todos entenderam por não precisar de registro.

Quanto aos CNAEs da empresa, onde só constava a atividade “holding de instituições não financeiras”, foi informado que as medidas já foram tomadas, aguardando apenas a resposta da SUCOM em relação a inclusão de atividades no TVL.

II – Análise de contas do segundo trimestre

A Sra. Shirley, auditora da BKR, discorreu de maneira sucinta sobre os trabalhos realizados na Companhia.

Foi esclarecido que os dividendos aprovados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2015 serão pagos em novembro do presente ano.

O Sr. Jaime chamou atenção para a questão da viagem dos Conselheiros, que se repetiu no segundo trimestre e foi informado que a Companhia também será reembolsada pelo valor gasto.

A auditoria ficou de analisar o ponto levantado sobre a consultoria imobiliária e o reembolso de despesas legais, se esta deveria seguir o mesmo caminho das despesas cartorárias e ITBI.

III – Análise do Regimento Interno do Conselho Fiscal

Foi registrado que o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Gilberto Braga, encaminhou uma minuta de texto do Regimento Interno.

Os Conselheiros Fiscais aprovaram a redação do Regimento Interno, com alterações sugeridas pelo Conselheiro Fiscal Elias Brito. O texto final do Regimento Interno, rubricado pelos Conselheiros, segue como anexo à presente ata.

IV – Outros temas do interesse da Companhia

Os Conselheiros Fiscais tomaram ciência do Ofício/CVM/SEP/GEA-3/Nº227/15, recebido em 09 de julho de 2015 e receberão por email o ofício em questão e defesa da Companhia.

Ficou acordado que os documentos da Companhia serão disponibilizados na sede e na filial da mesma, antes da realização da Reunião do Conselho, devendo ser devidamente rubricados após a verificação dos mesmos.

A próxima reunião do Conselho Fiscal ficou agendada para o dia 03 de dezembro de 2015, 10 horas e não mais às 14h, como aprovado na reunião anterior.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

Elias de Matos Brito

Conselheiro Fiscal

Gilberto Braga

Conselheiro Fiscal

Jaime Behrmann Martins

Conselheiro Fiscal

Maria Isabel Pacheco Martins de Assis

Secretária

ANEXO I

Participações Industriais do Nordeste S.A.
CNPJ/MF: 14.308.514/0001-13
NIRE: 29.3.0000684-0

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

(Aprovado em Reunião do Conselho Fiscal realizada em 20 de agosto de 2015)

CAPITULO I **Normas Gerais**

ARTIGO 1º - A competência, composição e funcionamento do Conselho Fiscal da **Participações Industriais do Nordeste S.A.** ("PIN" ou "Companhia") obedecerão ao disposto na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia e no presente Regimento Interno, devendo, em caso de conflito entre suas regras, prevalecer aquelas previstas neste Regimento Interno.

ARTIGO 2º - Caberá ao próprio Conselho Fiscal, na primeira reunião, eleger um de seus membros para ocupar o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 3º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho Fiscal estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

CAPÍTULO II **Das Reuniões do Conselho Fiscal**

ARTIGO 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, observado o disposto na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia e no presente Regimento Interno.

ARTIGO 6º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas, ordinariamente, sempre que a legislação em vigor assim o exigir, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na omissão deste, por quaisquer de seus membros, e, extraordinariamente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, por meio de correio tradicional, fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, indicando a ordem do dia, data, local e horário

da reunião.

Parágrafo 1º - Em caráter de urgência ou quando houver concordância da unanimidade de seus membros, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas sem a observância do prazo previsto no *caput* do Artigo 2º acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os membros do Conselho Fiscal com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal, por si ou na forma dos Artigos 10, 11 e 12 abaixo.

Parágrafo 3º - Os documentos necessários à apreciação das matérias constantes da ordem do dia da respectiva reunião do Conselho Fiscal serão disponibilizados aos membros do Conselho Fiscal para análise e consulta na data e no local da reunião.

ARTIGO 7º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) conselheiros, observado o disposto nos Artigos 10, 11 e 12 abaixo.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, o qual nomeará um secretário, dentre os membros do Conselho Fiscal ou não, para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 8º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, inclusive as deliberações que tenham por objetivo promover qualquer alteração deste Regimento Interno.

ARTIGO 9º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra dependência da mesma.

ARTIGO 10 - Os membros do Conselho Fiscal poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo os conselheiros que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de correspondência tradicional ou fax ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, enviado para a Companhia, em atenção aos demais membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 11 - Em caso de ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão se fazer representar na reunião por seus suplentes ou por outro membro do Conselho Fiscal, neste último caso, designado por meio de autorização específica e da qual conste a instrução de voto do conselheiro ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quorum de instalação e de deliberação.

ARTIGO 12 - Os conselheiros poderão enviar antecipadamente o seu voto, que valerá para fins de verificação de quorum de instalação e de deliberação, desde que enviado à

Companhia, em atenção aos demais membros do Conselho Fiscal, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, até o início da reunião.

ARTIGO 13 - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho Fiscal, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma dos Artigos 10, 11 ou 12 acima constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal poderá, por maioria de votos, convidar outros participantes para as suas reuniões, desde que para prestarem esclarecimentos necessários aos conselheiros, devendo permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o que deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.

* * *